

A EXPANSÃO DAS “FAZENDAS DE CLIQUES”: A PRECARIZAÇÃO DO AMBIENTE LABORATIVO NO CENÁRIO PÓS-PANDÊMICO

MARIA EDUARDA ALBINO

UniCesumar

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/6315361651199002>

Orcid: <https://orcid.org/0009-0006-3308-8354>

Data de submissão: 20/12/2023

Data de Aceite: 02/05/2024

Data de Publicação: 10/08/2024

RESUMO: Esta pesquisa teve como objetivo a verificação da inter-relação entre o direito do trabalho e os avanços advindos do digital quando pensados no contexto da utilização deste para precarizar o ambiente laborativo. Para isso, limitou-se o presente a verificação do trabalho no contexto da pandemia da Covid-19 e o discurso do trabalho informal enquanto resposta para “reinvenção e sobrevivência”. Neste contexto, a expansão das “fazendas de cliques” em suas promessas de renda extra e trabalho fácil. Para tanto, empregou-se a metodologia teórica, utilizando da técnica de pesquisa, bem como do método empírico indireto para fins de análise de dados. Finalmente, pelo método dedutivo, tendo por base, o material levantado acerca do tema. Em linhas conclusivas, contribuiu esta pesquisa para incluir ao cerne da discussão dos reflexos da pandemia da Covid-19 o ambiente laborativo nas empresas-plataformas, especificamente nas fazendas de cliques.

PALAVRAS-CHAVE: Exploração de gênero. Informalidade. Plataformização.

THE EXPANSION OF 'CLICK FARMS': THE PRECARIZATION OF THE WORK ENVIRONMENT IN THE POST-PANDEMIC SCENARIO

ABSTRACT: This research aimed to verify the interrelationship between labor law and the advances stemming from digital technology when considered in the context of using it to precarize the work environment. For this purpose, the study was limited to examining work in the context of the Covid-19 pandemic and the discourse on informal work as a response to 'reinvention and survival'. In this context, the expansion of 'click farms' with their promises of extra income and easy work. For this, theoretical methodology was employed, using research techniques, as well as the indirect empirical method for data analysis purposes. Finally, by the deductive method, based on the material collected about the topic. In conclusive terms, this research contributed to including the work environment in platform companies, specifically in click farms, at the core of the discussion on the impacts of the Covid-19 pandemic.

KEYWORDS: Gender exploitation. Informality. Platformization.

1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, titulada como “Constituição Cidadã”, é marco histórico para a proteção dos direitos fundamentais, em especial os direitos de 2ª geração, qual seja, os direitos sociais que envolvem o Direito do Trabalho. O Constituinte, concretizou, como valores supremos à República, a dignidade da pessoa humana e, por isso, o princípio, implícito, da vedação ao retrocesso, decorrente do bloco de constitucionalidade e da segurança jurídica (Wolfgang Sarlet; Marinone; Mitidiero, 2017, p. 642).

Daqui a possibilidade de definir o princípio da vedação ao retrocesso como sendo a limitação dada ao Estado para o impedimento quanto à prática de atos que coloquem direitos garantidos em condição de vulnerabilidade, isto é, que haja, por qualquer ato, a supressão de direitos; não é permitido, em razão deste princípio que, por exemplo, hoje o trabalhador tenha direito a férias e, amanhã, simplesmente não o tenha mais (Canotilho, 2003).

Nesse mesmo sentido, surge, na Consolidação das Leis Trabalhistas, por base, o princípio da proteção ao trabalhador, servindo de norte e direção para todo o Direito do Trabalho, vez que, para este, o trabalhador está, em comparação ao empregador, em situação de hipossuficiência, portanto, carente de maiores proteções jurídicas a fim de igualar a relação empregado-empregador (Canotilho, 2003).

Em contrapartida a todo o exposto, em completa contradição aos princípios ora explicitados, os quais, como dito, são basilares, surge, justamente, a problemática discutida no presente trabalho, a qual não só não possui qualquer regulamentação jurídica, como não garante, ao menos, as já existentes. Além de, como adiante se irá expor, contribuir para a manutenção da disparidade de gênero (Martinez, 2011).

Diante disso, emerge a necessidade de que o legislador, de fato, volte o olhar para as reais necessidades no ambiente laboral frente ao acelerado processo de evolução da sociedade e, conseqüentemente, do direito. Assim, não só implementando dispositivos legais que tratem de *home office*, nascendo a falsa ideia de proteção, mas, observando que, a proteção é meramente “letra de lei”, e o que de fato vem, há muito tempo necessitando de ato legislativo, vem sendo escondido pelos discursos de flexibilização contra o desemprego (Antunes, 2019).

Nota-se, por tudo isso, que o Direito do Trabalho não está verdadeiramente conectado com as plataformas digitais, as quais formam as realidades laborativas dos usuários em uma área cinzenta. Nos trabalhos geridos através das empresas-plataforma, como as “fazendas de cliques”, é difícil a determinação quanto à subordinação jurídica, visto que os requisitos previstos no artigo 3 da Consolidação das Leis Trabalhistas – habitualidade, onerosidade, subordinação, pessoalidade e empregado pessoa física – são, prontamente, mascarados e afastados (Antunes, 2019).

Conclui-se, portanto, a situação de hipossuficiência dos trabalhadores por empresas-plataformas, notabilizado pela baixa renda auferida nos aplicativos, jornadas de extrema exaustão e na resignação aos riscos do negócio, os quais

funcionam como exemplo caro da situação precária que marca a estreita relação entre a sociedade e o direito no que concerne ao ambiente laborativo. Impele, por efeito do exposto, encontrar os meios – especialmente a interpretação protetiva trabalhista – para reconectar o Direito do Trabalho aos trabalhadores das plataformas digitais, a fim de lhes assegurar a proteção constitucional destinada a quem trabalha (Kalill, 2017).

À vista do exposto, inegável a relevância do Direito para abordar questões como essa, e o debate em ambientes acadêmicos desempenha um papel crucial na promoção da regulamentação e na mitigação de seus impactos, semelhante ao que tem ocorrido com o fenômeno da 'uberização'.

O presente trabalho encontra justificativa ao passo que, fenômenos como esse, não estão sendo postos em pautas, mas encontram-se na margem da sociedade. Logo, o debate acadêmico apresenta-se enquanto um marco inicial promissor para, em consequência deste, sejam os olhos políticos voltados para a regulamentação do trabalho por plataforma, a fim de dirimir as questões relativas à sua precarização. Em principal, quando se denota o crescimento exponencial das mulheres ao observar o perfil dos trabalhadores das fazendas de cliques, isso, em sua maioria, reflexa à pandemia da covid-19, como adiante se analisará.

2 O TRABALHO POR PLATAFORMA E O DIREITO

Como muito bem explicitado pelo poeta brasileiro Olavo Bilac em seu poema titulado “*O Trabalho*”, tal qual a chuva vem como precursora da fecundação da terra, o trabalho surge pela fecundação da vida. Disso, quando posto no contexto histórico da humanidade, observa-se que o trabalho nasce, na história, em conjunto ao que temos da existência do ser humano. Tal qual o Direito, a humanidade e o trabalho são, essencialmente, inter-relacionados, ao passo que, à medida que um surge, expande e se moderniza, o outro, conseqüentemente, passa pelo mesmo processo (Martinez, 2011).

Nessa lógica, é de se considerar as inúmeras transformações ocorridas no seio social e, por conseguinte, o que foi e o que é o ambiente laboral. Surge, com suas primeiras grandes transformações, por volta do século XIX, quando eclodiu a Revolução Industrial, na Inglaterra, período este marcado por uma fase mais densa de institucionalização do trabalho e do Direito do Trabalho, dado o surgimento dos

primeiros órgãos contemporâneos da Justiça do Trabalho europeia (Martins, 2008).

Neste período, muito se fez para que houvesse o mínimo de dignidade garantido aos trabalhadores, até que surgissem *“as primeiras leis trabalhistas, na Europa, motivadas pela necessidade de coibir os abusos perpetrados contra o proletariado e, mais diretamente, a exploração do trabalho dos menos e das mulheres”* (Nascimento, 2013).

Por esse viés, visualiza-se, aqui, em primeiro momento, de forma sumária, as mudanças pragmáticas do trabalho, o qual, historicamente, divide-se de tal forma que, no início, entendia-se, em sua origem etimológica, pelo conceito *“tripalium”*, isto é, o trabalho enquanto instrumento de tortura. Até que, por volta do século XVI, com os ideais trazidos por Martim Lutero, passa a ser definido como *“serviço divino”* e *“vocaçãõ”*. Observa-se, por isso, grandes contradições (Nascimento, 2013).

Da mesma forma, quando analisado pela linha do tempo da evolução histórica-geográfica, passa-se, por dois grandes momentos, contraditórios entre si, logicamente. Em primeiro, o trabalho, tal qual se vê hoje, não era nem considerado enquanto trabalho, dado o período escravocrata da humanidade. Disso, a utilização de elementos mecânicos e, por fim, evoluções que findaram na utilização das tecnologias para acelerar e o avolumar, culminando, no século XVIII, com a Revolução Industrial, automação laborativa e seus desdobramentos que perduram na atualidade (Delgado, 2008).

Por fim, ainda no raciocínio das extremidades pelas quais passaram o trabalho, tem-se o vivido na pré-história, momento no qual o trabalho surge pela necessidade de sobrevivência e proteção da espécie, ao passo que, na contemporaneidade, revela-se difuso, particularizado e tecnológico em essência.

A partir do exposto, vislumbra-se, de forma cristalina, a obviedade das grandes transformações ocorridas no cerne do contexto trabalhista, que, é de se considerar, trouxeram inúmeros benefícios para muitos dos polos envolvidos no ambiente laboral; tentou-se, por muito, encontrar métodos que pudessem trazer maiores lucros e, ao mesmo tempo, condicionar melhores estratégias de trabalho, visando benefícios aos empregados. (Martinez, 2011).

Não sem motivo, que, dentro de todas essas fases, resumidamente expostas acima, marcaram-se grandes revoluções dos trabalhadores, buscando, sempre, conquistas concernentes aos direitos e garantias trabalhistas (Martinez, 2011).

Semelhantemente ao analisado na ocasião do surgimento do trabalho,

emerge a necessidade de ponderar, aqui, ainda, breve explanação acerca das transformações ocorridas no Direito a fim de garantir a efetivação de seus direitos e garantias. Temos, à vista disso, duas grandes divisões: a) a sociedade pré-industrial, escravocrata e carente de qualquer legislação trabalhista, e; b) a sociedade industrial, assalariada e preocupada com o Direito do Trabalho. (Martinez, 2011).

Em consequência desta segunda, normas disciplinares passam a surgir para regular as relações entre empregador-empregado, impondo limites àqueles e privilégios a estes, objetivando equilíbrios. Nota-se, em sede de cognição sumária, grandes avanços para os trabalhadores, principalmente, aqui no Brasil, em específico, com o advento das primeiras legislações trabalhistas em 1934, no governo Getúlio Vargas, até o que se tem hoje como a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), criada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (Delgado, 2017).

No entanto, já partindo para o proposto desde o início do presente trabalho, qual seja, a verificação quanto ao extremos opostos os quais passaram o trabalho, as leis surgidas pós Revolução Industrial, trouxeram, de fato, avanços imensuráveis, com prazo contado, pontua-se, conforme se demonstrará.

Segunda classifica Maurício Godinho Delgado, em seu “Curso de Direito do Trabalho, 16ª ed. 2017”, a linha do tempo do direito do trabalho nasce, no Brasil, com a Lei Áurea (1888), momento no qual, progressivamente, culmina na abolição da escravidão e, conseqüentemente, resulta na necessidade de alocar mão de obra. Em seguida, com a Proclamação da República (1889), prevaleceram as concepções do liberalismo, implementando, no ordenamento jurídico nacional, leis isoladas, como o Decreto n.º 1.313 de 1981, o qual regulamentou a fiscalização de fábricas com mão de obra menor de idade (Delgado, 2017).

A Revolução de 1930, por sua vez, foi, de fato, o momento histórico de verdadeira expansão do Direito do Trabalho, com a inserção de diversas lei e decretos trabalhistas pelo Governo Vargas; que, a princípio, compunham um todo desorganizado. Em razão disso, em 1943, houve a sistematização e organização das regras trabalhistas na então conhecida Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). Nos anos seguintes, os ajustes advindos da necessidade originada pelas crises econômicas do final do século XX, da promulgação da Constituição Federal de 1988, bem como pela atual tendência de flexibilização dos direitos trabalhistas. (Delgado, 2017).

Da breve análise, tanto histórica, quando jurídica, daquilo que teve e se tem de trabalho e direito, nota-se, fundamentalmente, evoluções de grandes benefícios, principalmente, ao empregado. A problemática surge, no entanto, pela verificação de que, no Brasil, vigora um modelo de garantia de condições mínimas, ainda mais expressivo com a reforma trabalhista de 2017, gerando tendências de ampliação da margem de autonomia das relações empregado-empregador (Delgado, 2017).

Sob essa égide, as mudanças estruturais ocorridas na sociedade e no direito, iniciaram um processo de reestruturação. O que, poderia significar expansão de direitos e garantias, na verdade é um ataque a classe dos trabalhadores em todo o mundo, que, se revela, de um lado, no desemprego crônico em todos os campos de atividade, disfarçado como práticas trabalhistas flexíveis e para a máxima exploração do trabalho em tempo parcial e, de outro, numa redução significativa do padrão de vida dos trabalhadores. É, pois, a reconfiguração do passado no presente (Mészáros, 2002).

Nesse raciocínio, as fazendas de cliques surgem enquanto uma materialização expressiva deste processo de reestruturação, posto que, com o advento da globalização e surgimento da internet, criou-se a necessidade de trazer a informatização também para o ambiente laboral, seja pela mudança ocasionada na rotina dos indivíduos, quando criaram-se as redes sociais e nasceu a indispensabilidade de engajamento, seja pela conseqüente bilateralidade de extinção e criação de empregos e mão-de-obra (Miceli; Posada, 2021).

2.1 AS FAZENDAS DE CLIQUES: INFORMALIDADE, PRECARIZAÇÃO DO AMBIENTE LABORATIVO E EXPLORAÇÃO DE GÊNERO

As plataformas de fazendas de cliques têm seu surgimento por volta de 2010, no sudeste da Ásia, como Filipinas e Indonésia, em uma configuração análoga aos call centers (Lindquist, 2018; ONG; Cabanes, 2019). Na América Latina, em especial, no Brasil, essas plataformas se caracterizam pela conexão com clientes que precisam de “seguidores reais” e os trabalhadores e, logicamente, são elementos importantes acerca da plataformização do trabalho (Casilli; Posada, 2019; Grohmann, 2020).

De forma geral, as fazendas de cliques atuam enquanto ferramentas de *fauxtomation* (falsa automação) ou heteromação (Ekbia; Nardi, 2017), por sua característica de desintegração (CASILLI, 2019). Em seu funcionamento,

trabalhadores terceirizados que alimentam procedimentos mecanizados, através das empresas-plataformas. Em outras palavras, são contratados para gerar engajamentos para publicações e perfis, em redes como Instagram, Facebook, Snapchat e TikTok (Casilli, 2019).

Conforme pesquisa de Miceli e Posada (2021), o mercado do qual circunda as empresas-plataformas é intenso. No Brasil, em especial, há cerca de 50 plataformas deste tipo, das quais exploraremos as principais – Dizu, GanharNoInsta, FarmarSocial e SigaSocial.

Nesse contexto das empresas-plataformas acima mencionadas, passível de menção o projeto de pesquisa conduzido no âmbito do Laboratório de Trabalho, Saúde e Processos de Subjetivação (LATRAPS), visando a promover a análise do perfil sociodemográfico dos trabalhadores brasileiros que se engajam em atividades de microtarefas em plataformas de crowdwork, bem como a compreensão dos fenômenos psicodinâmicos que permeiam suas experiências laborais (Miceli; Posada, 2021).

No que tange à metodologia empregada, o estudo se distingue por um meticuloso mapeamento das principais plataformas de microtarefas atuantes no território brasileiro. Em uma fase subsequente, por intermédio de uma rede de contatos e pesquisas online, se inseriram em 22 grupos de discussão no ambiente digital, albergados no Facebook e no WhatsApp, os quais se dedicavam diretamente a discutir tarefas, projetos e/ou plataformas vinculadas ao referido mercado. Este esforço se traduziu em um agregado de aproximadamente 16 mil perfis de participantes registrados (Miceli; Posada, 2021).

A coleta de dados transcorreu ao longo de um período de sete meses, de maio a novembro de 2020, respeitando as diretrizes éticas estabelecidas pela Association of Internet Researchers (Franzke et al., 2020). O enfoque metodológico se pautou pela aplicação do método netnográfico (Fragoso; Recuero; Amaral, 2011; Kozinets, 2014), viabilizando uma imersão no contexto das interações online dos participantes. É importante frisar que, a despeito de sua natureza exploratória, transversal e descritiva, os dados coletados serviram como substrato para uma análise qualitativa do mercado de microtarefas e de sua interseção com as modalidades heteromatizadas de trabalho (Miceli; Posada, 2021).

Cabe mencionar que, por ocasião dessa inserção em cada um dos grupos, mantiveram contato com os respectivos administradores, elucidando os propósitos da

presença como pesquisadores. Esta abordagem reveste-se de relevância, na medida em que os vínculos primordiais estabelecidos durante o estudo se concretizaram com os próprios trabalhadores. Mediante a adoção de uma perspectiva de observação participante, deliberadamente rejeitaram uma posição de neutralidade, almejando, ao contrário, uma proximidade às experiências e vivências dos participantes (Miceli; Posada, 2021).

Nesse sentido, priorizaram a salvaguarda de princípios éticos, notadamente no que concerne à preservação das privacidades dos indivíduos, à manutenção da confidencialidade, bem como à proteção dos grupos de discussão e das identidades dos envolvidos, alinhando-nos com as premissas delineadas por Fragoso et al. (2011). Consequentemente, as perspectivas dos trabalhadores acerca das plataformas nas quais exercem suas atividades e das peculiaridades do contexto laboral brasileiro foram elencadas como o ponto focal da análise (Miceli; Posada, 2021).

Por conseguinte, este estudo representou uma iniciativa essencial para o entendimento das condições laborais dos trabalhadores envolvidos em microtarefas no Brasil, destacando-se pela robustez de sua metodologia e pela consideração rigorosa dos aspectos éticos inerentes à pesquisa. Adicionalmente, projeta-se como alicerce para futuras análises quantitativas, apontando para um horizonte de investigações mais aprofundadas e abrangentes (Miceli; Posada, 2021).

Os resultados obtidos com a pesquisa acima referenciada, constataram-se a presença de 54 plataformas de microtrabalho em operação no território brasileiro até o mês de novembro de 2020. Estas foram categorizadas em cinco distintas classes em consonância com as suas atividades: plataformas para realização de pesquisa de mercado; plataformas par produção e treinamento de dados; fazendas de cliques; freelancing e plataformas para testes de usabilidade remota. A partir da análise do estudo conduzido por Tubaro, Ludec e Casilli (2020), foram também examinados os dados de tráfego web referentes ao mês de junho de 2021, relativos a algumas destas plataformas, por meio do serviço de métricas fornecido pelo SimilarWeb.com. Tal funcionalidade possibilita uma estimativa do número global de visitantes únicos mensais em diversos sítios e aplicativos (Miceli; Posada, 2021).

Para o que se objetiva com a presente pesquisa, se limitará, adiante, aos resultados obtidos referentes à classe três, qual seja, as fazendas de cliques.

As conclusões obtidas na análise quanto as plataformas de microtrabalho voltadas para o impulsionamento de redes sociais, também conhecidas como

"fazendas de cliques" (click farms), observaram que essas plataformas oferecem serviços de impulsionamento, gerenciamento, compra e venda de seguidores de forma automatizada. No entanto, são pessoas que executam as ações quando solicitadas, recebendo pequenas quantias em dinheiro por cada tarefa realizada, muitas vezes criando perfis falsos nas redes sociais (Miceli; Posada, 2021).

Devido à predominância de plataformas brasileiras neste mercado, que operam em português, é possível inferir que esta categoria concentra o maior número e concentração de trabalhadores ativos no Brasil. Em junho de 2021, as principais plataformas deste segmento foram Dizu, com 1,3 milhão de visitas individuais, seguida pela GanharNoInsta, com 1,2 milhão, SigaSocial, com 276 mil, Kzom, com 190 mil, e Everve, com 67 mil visitantes únicos (Braz, 2021).

As plataformas de microtrabalho listadas diferem em termos de estrutura e objetivos. Elas incluem desde startups do Vale do Silício até grandes grupos multinacionais, como a Appen, Amazon Mechanical Turk e Pacter, que oferecem diversos tipos de microserviços. Além disso, há plataformas geridas por indivíduos com foco em finalidades específicas, como a SigaSocial. Vale ressaltar que as plataformas de treinamento de dados estão predominantemente sediadas nos Estados Unidos e oferecem oportunidades de microtrabalho em inglês. Já as plataformas de "fazendas de cliques" têm sede principalmente no Brasil, direcionando-se a brasileiros e operando em português (Braz, 2021).

Ainda com o estudo realizado por Braz, vislumbrou-se que a plataforma GanharNoInsta, a título exemplificativo, compensa seus usuários com 0,006 centavos por cada ação de "seguir" e 0,003 centavos por cada ação de "curtir". Para alcançar um ganho diário de 60 reais, um indivíduo precisaria realizar 10.000 ações de "seguir" ou 20.000 de "curtir". Isso seria viável se o usuário utilizasse entre 20 e 40 contas simultaneamente. Todavia, devido aos bloqueios cada vez mais frequentes de contas e aos problemas comuns associados aos bots, atingir esse objetivo diariamente se mostra extremamente desafiador. Portanto, os trabalhadores acabam imitando as máquinas, mas também se tornam dependentes delas. Um exemplo ilustrativo dessa relação ambivalente ocorre em momentos de problemas técnicos relacionados a esses sistemas (Braz, 2021).

Sob esse viés, Grohmann et al. (2021) abordam a temática das organizações consideradas parasitárias, identificando-as como elementos integrantes da obscura esfera da economia digital relacionada às plataformas de trabalho. No âmbito dessa

análise, destaca-se que, ao contrário das grandes plataformas globais que fundamentam o desenvolvimento da inteligência artificial, estas entidades de exploração engendram um modelo de heteromação que imita as funcionalidades das máquinas, porquanto seus trabalhadores são abordados como "autômatos humanos". Emerge, então, uma dualidade na extração de valor neste mercado (Grohmann, 2021).

O trabalho heteromatizado de natureza comunicativa (consoante a terminologia cunhada por Ekbia e Nardi, 2017) é notável porquanto se revela na conduta dos trabalhadores que, ainda que operando com identidades fictícias, incumbem-se de realizar atividades como seguir, curtir, reagir, compartilhar e postar conteúdo, contribuindo, assim, para a criação de valor tanto para os usuários quanto para as plataformas de mídias sociais. Importa notar que, a despeito do potencial ilicitude dessas práticas, os dados gerados e extraídos continuam a beneficiar tais redes (Grohmann, 2021).

Por sua vez, o trabalho heteromatizado de natureza cognitiva (consoante a classificação proposta por Ekbia e Nardi, 2017) se refere à simulação de serviços que são comercializados sob a falsa alegação de serem automatizados. Além da execução das tarefas demandadas, tais trabalhadores também desempenham uma miríade de atividades periféricas, como a criação de perfis, seu aprimoramento estilístico, a compra e venda de mensagens de texto, a ativação, desativação e supervisão de bots, atividades que demandam uma expertise cognitiva inacessível às máquinas (Grohmann, 2021).

Tais práticas multifacetadas também repercutem nas condições laborais experimentadas pelos mencionados trabalhadores. No âmbito dos grupos de discussão, é possível identificar as principais reclamações, que se alicerçam nos períodos de inatividade, nas promessas não cumpridas e nos descontos perpetrados em relação aos perfis bloqueados, nos quais as ações empreendidas não ensejam remuneração. Uma conclusão quase incontestável entre esses operários é a inconsistência entre as tabelas de preços divulgadas pelas empresas e a realidade (Grohmann, 2021).

A insatisfação atinge seu ápice quando os pagamentos são morosos ou quando os denominados "golpes das plataformas", termo adotado pelos membros dos grupos, ocorrem. Como exemplo, destaca-se o incidente de outubro de 2020, quando uma das plataformas de impulsionamento relatou uma avaria técnica em seus

algoritmos e, sob a justificativa de um aumento arbitrário nos pontos dos usuários sem a realização de ações por parte destes, zerou o saldo de diversos trabalhadores (Grohmann, 2021).

No contexto do desenvolvimento de "tecnologias inteligentes", Tubaro, Casilli e Coville (2020) sustentam que uma parcela significativa dos microtrabalhos está relacionada a três funções essenciais: treinamento, verificação e imitação de inteligência artificial. As duas primeiras funções estão relacionadas a dois subprocessos da produção de IA: geração e anotação de dados. Ambos fazem parte da primeira etapa dessa cadeia produtiva, em que dados preliminares devem ser identificados, organizados, preparados e treinados para uso (Gray; Suri, 2019; Tubaro; Casilli; Coville, 2020).

Dado que o aprendizado de máquinas envolve custos significativos, algumas organizações terceirizam serviços que supostamente seriam realizados de forma automatizada por tecnologias inteligentes (Tubaro; Casilli; Coville, 2020), recorrendo a trabalhadores humanos, como ocorre nas plataformas das fazendas de cliques. Aqui, estamos diante de um processo de imitação, em que o trabalhador substitui um trabalho que originalmente deveria ser realizado por tecnologias inteligentes. Nesse amplo espectro de tarefas heteromatizadas, encontramos empresas que oferecem serviços de gestão e impulsionamento de redes sociais, bem como a geração de tráfego e assistentes de agendamento (como o Google Duplex), onde as atividades são conduzidas online por trabalhadores humanos (Chen; Metz, 2019).

Todas essas se apresentam enquanto "*startup* inovadora", com discursos de *marketing* digital, alinhadas, de um lado, com a promessa de realizar o desejo daqueles que sonham em ser famosos e, de outro, promete renda extra, de forma fácil e sem sair de casa. O principal ponto a ser discutido aqui é, justamente, o perfil destes trabalhadores, pois, embora traga ideia de uso da inteligência artificial, em verdade, está-se diante de *boots* humanos. A isso Gray e Suri (2019) define como "trabalho fantasma".

Em outras palavras, a ideia vendida é da realização do trabalho contratado por mão-de-obra robotizada, auxiliada pelos algoritmos existentes nas plataformas de engajamento, ou, quando se vende "seguidores reais", em qualquer hipótese de demonstra a metodologia utilizada para tal fim. No entanto, quando vistas sob o viés da realidade, este é frequentemente marcado por condições precárias, inconstitucionais e desumanas (Posada, 2021)

Desta definição, não só o problema quanta a falta de cobertura midiática e política sobre o problema aqui tratado, mas, de forma ainda mais perigosa, justamente o uso do “invisível” para organização e expansão de um trabalho remoto de baixíssima remuneração (Qiu; Gregg; Crawford, 2014).

Disso, a dificuldade da literatura sobre trabalho por plataformas em definir os perfis dos trabalhadores frente à quantidade exacerbada de empresas e trabalhadores em contradição a baixa de discussões, estudos, dados e análises acerca do tema. No entanto, para o contexto do que aqui se discute, em sua maioria, frisa-se que, de forma expressiva, há a presença de trabalhadoras mulheres nestas plataformas (Woodcock; Graham, 2019).

Nessa lógica, a pesquisa “The hidden labour of Brazilian women on al platforms”, do projeto Histories of artificial intelligence, financiada pela Universidade de Cambridge, realizada entre outubro de 2020 e janeiro de 2022, da qual obtive como resultado os seguintes pontos: i) análise das empresas-plataformas de fazendas de cliques com sede no Brasil – GanaharNoInsta, Dizu, FarmarSocial e SigaSocial; ii) análise das principais redes sociais abarcadas por estas empresas – WhatsApp, Facebook, Youtube e TikTok; e, por fim, e o cerne deste artigo, iii) entrevistas com trabalhadores, especialmente nas relações de gênero e as condições de trabalho (Grohmann, 2022).

A pesquisa em questão proporciona uma contribuição substancial ao campo do direito e da economia, ao iluminar as complexidades inerentes ao trabalho nas plataformas globais de inteligência artificial, especialmente no cenário brasileiro. A metodologia empregada nesta pesquisa abrange um levantamento exploratório realizado por meio de grupos online de trabalhadores no Facebook e WhatsApp, com a finalidade de aprofundar a compreensão das nuances que envolvem a atuação dos brasileiros nessas plataformas, bem como das problemáticas específicas que afetam as mulheres nesse ambiente (Grohmann, 2022).

Um dos principais achados desta pesquisa é a constatação de que as dinâmicas de trabalho das brasileiras nesse contexto carregam uma complexidade adicional devido às questões de gênero. A análise revela que as mulheres podem ser particularmente vulneráveis economicamente quando atraídas para essas oportunidades de trabalho, muitas vezes em busca de ganhos aparentemente fáceis ou flexibilidade, o que frequentemente resulta em remunerações substancialmente inferiores e condições laborais instáveis. Essas condições de trabalho desfavoráveis,

que incluem longas horas na frente de um computador, podem ter um impacto negativo na saúde e no bem-estar das trabalhadoras, levando a problemas como tensão ocular, dores nas costas e sedentarismo (Grohmann, 2022).

Outra questão crítica é a falta de proteções laborais para as mulheres nesse ambiente, incluindo a ausência de benefícios, como salário mínimo e seguro de saúde. Essa vulnerabilidade econômica das trabalhadoras, somada à falta de regulamentação e fiscalização adequadas, as coloca em uma posição precária, sujeitas a condições de trabalho desfavoráveis (Grohmann, 2022).

Em relação à comunicação entre os trabalhadores, a pesquisa destaca que, para as mulheres, essa comunicação desempenha um papel ainda mais crucial na forma como elas compreendem suas atividades e desenvolvem estratégias para enfrentar os desafios das plataformas. A comunicação entre as trabalhadoras não apenas molda suas atividades como táticas e estratégias, mas também pode ser vista como um mecanismo de apoio para enfrentar as desigualdades e dificuldades enfrentadas pelas mulheres nesse ambiente, reforçando a importância da solidariedade entre elas (Grohmann, 2022).

Por fim, a pesquisa enfatiza a necessidade de considerar as complexas cadeias globais de trabalho digital que sustentam os modelos de inteligência artificial à luz das problemáticas de gênero. Ela destaca que a produção de dados para a automação não é um processo homogêneo, e as disparidades de gênero desempenham um papel fundamental nesse contexto (Grohmann, 2022).

A pesquisa reforça a ideia de que a abordagem crítica à inteligência artificial deve levar em consideração as perspectivas do Sul Global, reconhecendo que as condições de produção de dados não são uniformes, seja em relação à composição da força de trabalho, seja em relação às especificidades da estrutura das plataformas. A dimensão do trabalho, particularmente nas perspectivas de gênero, é um componente crucial em abordagens críticas da IA destacando que a exploração e as desigualdades de gênero são questões centrais que não podem ser ignoradas em análises do trabalho digital (Grohmann, 2022).

Em síntese, a pesquisa oferece uma análise aprofundada das complexas dinâmicas do trabalho nas plataformas de inteligência artificial, com uma ênfase significativa nas problemáticas de gênero, particularmente no contexto brasileiro. Isso destaca a necessidade de uma abordagem crítica e contextualizada que leve em consideração as condições de trabalho, as desigualdades de gênero e a importância

da comunicação e da solidariedade entre as trabalhadoras. Essa análise contribui significativamente para uma compreensão mais abrangente do impacto do trabalho nas plataformas de tecnologia e da necessidade de políticas e regulamentações que protejam os direitos e a dignidade das mulheres envolvidas nesse ambiente de trabalho (Grohmann, 2022).

Em complemento ao acima exposto, segundo a Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílio (PNAD) realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), na conjuntura pandêmica da Covid-19, as mulheres foram uma das parcelas da população mais afetada no mercado de trabalho (Costa, 2021). Destas, nos termos das entrevistas e observações realizadas, encontram-se mulheres que ficaram desempregadas durante este período, bem como as que cujo marido ficaram desempregados e a família necessitava de renda extra (Posada, 2021).

A pandemia da COVID-19 precipitou uma crise econômica sem precedentes que reverberou nos fundamentos do mercado de trabalho, afetando notadamente o segmento feminino da população brasileira (Posada, 2021). O presente escrutínio se volta para a exposição das particularidades de gênero que permearam a esfera laboral durante esse período de excepcionalidade, destacando a desigualdade de gênero que caracterizou as dinâmicas do mercado de trabalho (Costa, 2021).

Uma das manifestações mais impactantes dessa crise foi a notável perda de postos de trabalho. As mulheres, sobretudo aquelas inseridas em setores vulneráveis, foram especialmente suscetíveis à perda de empregos, o que se deve, em parte, à sua maior representação em segmentos econômicos particularmente vulneráveis às restrições impostas pela pandemia, como os setores de serviços, varejo e hospitalidade (Posada, 2021).

O desdobramento dessa realidade traduziu-se em taxas de desemprego notavelmente superiores em comparação com a contraparte masculina (Posada; Martinez, 2021). Além disso, ou, justamente por isso, inúmeras mulheres ocupavam posições informais ou precárias, desprovidas de quaisquer redes de seguridade social, sendo, conseqüentemente, deixadas sem qualquer amparo financeiro ou acesso a benefícios previdenciários. As fazendas de cliques apresentam-se enquanto exemplo deste reflexo do aumento do desemprego durante a pandemia da Covid-19 e a forma que as mulheres encontraram de os dirimir (Posada, 2021).

Adicionalmente, a crise pandêmica precipitou um aumento substancial da carga de trabalho doméstico e de cuidados que recaiu sobre as mulheres. Com o

fechamento das escolas e o surgimento de demandas adicionais no âmbito familiar, as mulheres tiveram de equilibrar a necessidade de prover subsistência por meio do trabalho remunerado com as crescentes responsabilidades domésticas. Esse equilíbrio precário, de modo inequívoco, impactou adversamente a participação da mão de obra feminina no mercado de trabalho (Costa, 2021).

A persistente disparidade salarial de gênero que aflige o cenário laboral brasileiro se agravou durante a pandemia. As mulheres continuaram a perceber remunerações médias inferiores às auferidas pelos homens, tornando-as mais vulneráveis a lidar com a perda de renda decorrente do desemprego ou da redução da carga horária laboral (Posada, 2021).

Em síntese, as mulheres enfrentaram desafios notáveis relacionados ao emprego durante a pandemia da COVID-19 no Brasil. A alta do desemprego, a perda de renda, a desigualdade de gênero e a violência de gênero constituíram questões de particular preocupação. (Costa, 2021)

É de se considerar que, por muitas razões as mulheres tem sido figura principal ao considerar o trabalho por plataforma, principalmente se analisado a partir do contexto do aumento do desemprego durante a pandemia da Covid-19, como vem buscando o presente artigo. A figura da mulher enquanto “do lar”, necessária para os afazeres domésticos e para cuidar dos filhos, em um cenário de, por exemplo, fechamento das escolas, sustentou, não illogicamente, que fossem as mulheres a procurar formas de “renda fácil, sem sair de casa”. Assim, permitiriam a elas trabalhar, cuidar da casa, do marido e dos filhos (Posada, 2022).

Nesse sentido, o trabalho desenvolvido nas fazendas de cliques tem funcionando, além de tudo, enquanto renovação e intensificação dos meios abusivos de aproveitamento das condições de gênero, vez que obriga a trabalhadora, por sobrevivência, articular o trabalho nas plataformas com seus trabalhos domésticos (Posada, 2022). Ou seja, multiplica o trabalho em suas diferentes faces. A busca por ganho extra, somada as falsas promessas, cria um cenário de perpetuação da informalidade e, em consequência lógica, da precarização do trabalho (Antunes, 2019).

Marina Kabat, em seu estudo intitulado "Proceso de trabajo, legislación laboral y empleo femenino en el teletrabajo", aborda o teletrabalho a partir de uma perspectiva histórica, discutindo os processos de trabalho e a natureza das atividades com base

na teoria marxista. Ela examina o teletrabalho em relação às formas anteriores e tradicionais de trabalho em domicílio, destacando as semelhanças e diferenças.

No contexto da análise de gênero, a autora desafia a crença de que as mulheres preferem o trabalho em casa, questionando mitos associados a essa preferência. Além disso, Kabat explora as regulamentações do teletrabalho em países europeus e latino-americanos, fornecendo uma análise crítica das limitações e problemas encontrados nas legislações desses países (Kabat, 2022).

Ao considerar as difíceis condições de trabalho durante a pandemia da Covid-19 e as experiências de teletrabalho na Argentina, a autora argumenta que a classe trabalhadora adquiriu ferramentas valiosas para a promoção de uma legislação mais adequada que regule as condições do teletrabalho (Kabat, 2022).

Ao cerne da discussão: as condições de trabalho ora discutidas são, no mínimo, incompatíveis com os dogmas de trabalho digno do qual se espera frente aos legislado pelo poder constituinte (Fairwork, 2022). As trabalhadoras das fazendas de cliques, para que possam atingir minimamente os proventos esperados ao usar essas plataformas enquanto ferramenta de trabalho, precisam se submeter a rotinas e horas insalubres, cuja carga de trabalho chega a 12 horas diárias. Nas palavras de uma das trabalhadoras entrevistadas, cuja identidade não fora revelada, “você não terá ganhos, se fizer corpo mole. Então, essa imagem de ‘trabalhar pouco’, não existe, apenas engana. Na verdade, eu trabalho mais do que se estivesse trabalhando como CLT.” (Posada, 2022).

As condições laborais experimentadas nos diferentes cenários das plataformas digitais exibem variações significativas. Contudo, em todos os agrupamentos estudados, identificam-se recorrentes manifestações de insatisfação relacionadas a questões como atrasos nos pagamentos, problemas técnicos, ausência de comunicação por parte das plataformas e perplexidade em relação às atividades desempenhadas e à falta de clareza no que concerne às taxas estabelecidas e retornos financeiros obtidos. Nas comunidades ligadas a projetos específicos, tais como Appen e Lionbridge, predominam sentimento de frustração relacionados à opacidade dos critérios utilizados para a aceitação em projetos, bem como a ansiedade associada ao temor de rescisão contratual ou bloqueio inesperado (Fairwork, 2022).

As plataformas digitais são notáveis por estabelecerem rigorosas regulamentações (Gray; Suri, 2019) com o intuito de otimizar a produtividade,

promovendo, assim, a eficiência econômica. Para alcançar maiores volumes de trabalho, executados de maneira mais ágil e com ganhos financeiros substanciais, os trabalhadores recorrem à prática de contornar as normas preestabelecidas (Posada, 2022).

Um exemplo disso pode ser observado na plataforma Oneforma, pertencente ao conglomerado Pactera, onde existe um projeto de treinamento de dados para o reconhecimento de estruturas de formulários e caligrafia humana. As tarefas requerem a impressão de formulários diversos e o seu preenchimento manual, seguindo um formato predefinido, embora com informações fictícias. Para ingressar nesse projeto, os trabalhadores devem consentir com um contrato denominado Acordo de Não-Divulgação (Non-Disclosure Agreement), que proíbe a divulgação de informações relacionadas aos projetos e atividades da plataforma, sob ameaça de sanções e penalidades expressamente destacadas no contrato (Gray; Suri, 2019).

Além disso, para se candidatar a projetos específicos, os trabalhadores precisam obter uma nota mínima em uma avaliação geral da plataforma, bem como em exames específicos de proficiência em idiomas. Dado que as tarefas em língua portuguesa e inglesa costumam ser as primeiras a se esgotar, os trabalhadores se organizam em grupos para obter certificações em outros idiomas, como francês, alemão e italiano. Em um desses grupos, cada membro compartilha capturas de tela de perguntas, possibilitando ao coletivo pesquisar na internet a fim de identificar as respostas corretas, criando, assim, um "gabarito" compartilhado (Gray; Suri, 2019).

Além de expandir o acesso a tarefas em outros idiomas, essa prática demonstra um esforço coletivo para preservar uma sensação de singularidade no trabalho, em um contexto de automação extensiva e regulamentações restritas. Não é surpreendente que, em momentos análogos a esse, as transgressões bem-sucedidas sejam celebradas com memes e brincadeiras, refletindo um prazer coletivo em superar a tecnologia e desafiar uma estrutura estabelecida (Gray; Suri, 2019).

Nessa mesma linha de raciocínio, os trabalhadores compartilham estratégias relacionadas a métodos eficazes de registro e saque dos rendimentos adquiridos por meio dos micro serviços (Moreschi; Pereira; Cozman, 2020).

Nas plataformas Appen e Lionbridge, informações sobre como registrar as atividades realizadas são discutidas, uma vez que, ao final de cada mês, cabe ao trabalhador informar à empresa a quantidade de horas trabalhadas e os serviços executados. Em contrapartida, na Amazon Mechanical Turk, como destacado na

pesquisa de Moreschi, Pereira e Cozman (2020), apenas os trabalhadores residentes na Índia e nos Estados Unidos têm permissão para receber pagamentos diretamente em suas contas bancárias, enquanto os trabalhadores brasileiros recebem seus honorários na forma de créditos para compras no site da Amazon nos Estados Unidos.

Como resultado, os trabalhadores brasileiros compartilham métodos para transformar esses créditos em gift cards da Amazon, que, por sua vez, são vendidos em leilões online a preços inferiores aos valores originais, ou para converter esses créditos em criptomoedas (principalmente bitcoins na Avacus), que posteriormente são convertidas em moeda local (real) e retiradas por meio do PayPal (Moreschi; Pereira; Cozman, 2020).

Em que pese o exposto, a partir de 26 de outubro de 2020, a Amazon Mechanical Turk introduziu uma opção simplificada para a transferência de pagamentos, permitindo que os trabalhadores brasileiros depositem seus honorários em uma conta bancária virtual e os retirem diretamente via PayPal ou Transferwise. Essa transição, que está sendo implementada gradualmente, foi inicialmente disponibilizada para os trabalhadores brasileiros com as melhores qualificações (determinadas pela taxa de aprovação do usuário) (Moreschi; Pereira; Cozman, 2020).

Até o momento, existe uma coexistência de métodos de retirada, onde alguns já conseguem realizar saques diretos, enquanto outros ainda recorrem aos métodos anteriores (Moreschi; Pereira; Cozman, 2020). É interessante observar que, em novembro, houve um aumento significativo de novos membros nos grupos da Amazon Mechanical Turk, sugerindo que a demanda por essa plataforma provavelmente aumentará ainda mais com a plena implantação da opção de pagamento simplificado. (Noble, 2018).

A informalidade, por tudo isso, tem crescido exponencialmente quando utilizado de tal forma a mascarar o alto nível de desemprego enfrentado, ao utilizar-se de um discurso de “dinheiro rápido e fácil” e “reinvenção pós-Covid”, mas, tudo isso, resulta, apenas, em condições e ambientes laborais que vão em total desencontro com os fundamentos constitucionais da dignidade humana e da proteção ao trabalhador, a mulher e a personalidade humana (Fairwork, 2022). Diante disso, a necessidade da presente discussão.

A problemática por trás destes discursos está na dificuldade que se cria para que se possa mudar o ambiente laboral, isso porque, não inconscientemente, a intensificação deste tipo de trabalho vem trazer a ideia de que o emprego regulamento

pela CLT está “fora de moda” e, em razão disso, escasso. Por isso, a precarização não se restringiu ao período da pandemia da Covid-19, ao contrário, se intensificou e vem sendo utilizado como exemplo para justificar o carecimento do trabalho por uma reestruturação, de forma a se coadunar, ainda mais, com os avanços tecnológicos (Fairwork, 2022).

De fato, com o advento da tecnologia muito se pode fazer de benéfico para diversas áreas, inclusive do Direito do Trabalho. No entanto, o que é inadmissível, considerando os preceitos constitucionais do direito brasileiro, é a permissividade de que se utilize de tal evolução para transformar o ambiente laborativo no que vem sendo objeto de revoluções trabalhistas desde a Revolução Industrial, qual seja, a precariedade e supressão de direitos e garantias individuais e coletivas frente ao Direito do Trabalho (Antunes, 2019).

CONCLUSÃO

O mercado de microtarefas, conforme discutido anteriormente, representa um aspecto relevante das atuais mudanças no cenário do trabalho, suscitando importantes questões sob uma perspectiva acadêmica e jurídica. A premissa central desse contexto é a caracterização desse mercado como uma forma heteromatizada de trabalho, cujas principais características destacam-se da seguinte forma:

Primeiramente, a heteromação do trabalho, conforme delineada no texto, implica a exploração de uma força de trabalho invisibilizada e mal remunerada. Este conceito é fundamentado na noção de que a inteligência e a criatividade humanas são subvalorizadas e ocultadas nas dinâmicas de produção de valor no mercado de microtarefas. Isso suscita questões profundas relacionadas à justiça e à equidade no trabalho, bem como ao reconhecimento do valor do trabalho humano.

Ademais, a globalização desse mercado é notória, uma vez que trabalhadores de diversas partes do mundo competem em tempo real, embora em condições notavelmente assimétricas. A globalização do trabalho traz consigo desafios complexos em termos de regulação, proteção dos direitos dos trabalhadores e equilíbrio nas relações trabalhistas. A necessidade de uma abordagem internacional e coordenada para resolver essas questões se torna evidente.

Quanto ao posicionamento do Brasil na geopolítica do microtrabalho, embora o país não esteja na vanguarda da preparação para a inteligência artificial (IA),

emergiu como uma fonte significativa de mão de obra barata para plataformas de microtarefas. Isso ressalta a importância do país na divisão internacional do trabalho, onde as economias do Norte global muitas vezes se beneficiam da exploração de trabalhadores em nações periféricas. Isso, por sua vez, levanta questões sobre a regulação e a proteção dos direitos dos trabalhadores brasileiros envolvidos nesse mercado.

Também é fundamental reconhecer que o mercado de microtarefas não opera de forma isolada. Ele está integrado em cadeias de produção globais mais amplas, onde as condições de trabalho, a regulação e a distribuição de valor são complexas e frequentemente envolvem atores de diferentes partes do mundo, o que traduz em questões relacionadas à responsabilidade e regulação dessas cadeias de produção global e à necessidade de abordagens transnacionais para garantir padrões justos de trabalho.

Por fim, a expansão do mercado de microtarefas tem implicações não apenas para o mundo do trabalho, mas também para a sociedade e a política. A gestão algorítmica desempenha um papel central nas dinâmicas de sociabilidade e organização coletiva dos trabalhadores, fazendo por necessária uma reavaliação das estratégias sindicais, políticas e regulatórias para lidar com essa nova realidade, garantindo direitos e condições justas para os trabalhadores.

Em resumo, o mercado de microtarefas é emblemático das mudanças contemporâneas no mundo do trabalho, com questões complexas que abrangem justiça, equidade, regulação transnacional e a adaptação de políticas trabalhistas a essa nova realidade. A compreensão e discussão contínuas dessas dinâmicas são cruciais para enfrentar os desafios sociais e jurídicos emergentes nesse mercado global, em que a tecnologia desempenha um papel cada vez mais central.

Complementarmente, a pandemia da Covid-19, ao afetar o Brasil, desencadeou, entre outros impactos, um aumento significativo do desemprego, atingindo níveis inéditos. Nesse cenário, as mulheres enfrentaram as maiores consequências, tornando-se a parcela mais vulnerável da população em busca de alternativas de geração de renda que permitissem conciliar suas responsabilidades domésticas e familiares.

Nesse contexto, emergiu a discussão sobre a proliferação notável das chamadas 'fazendas de cliques', que prometem atender precisamente à demanda predominante durante a pandemia: a obtenção de dinheiro fácil, sem a necessidade

de deixar o ambiente doméstico. A análise revela que muitas trabalhadoras mulheres se viram compelidas a recorrer ao emprego informal oferecido por essas plataformas, como meio de sobrevivência tanto para elas mesmas quanto para suas famílias, embora não se limitando exclusivamente a este grupo.

No entanto, o que se consolidou foi uma forma de relação de trabalho caracterizada pela precarização, em que o discurso da 'reinvenção', propagado durante o período pandêmico, muitas vezes serviu para iludir as pessoas, levando-as a aceitar empregos exaustivos e com remuneração muito aquém do devido. O problema é agravado pelo fato de que as mídias e o poder público têm negligenciado essa questão, deixando essa realidade à margem de discussões e políticas públicas.

Este artigo visa introduzir as 'fazendas de cliques' como um exemplo adicional da crescente precarização do trabalho, indo além das discussões tradicionais sobre a 'uberização' do mercado de trabalho, que geralmente se concentram em empresas de entrega e transporte. Por fim, considerando o exposto, conclui-se que é imperativo que as consequências da pandemia da Covid-19 sobre o mercado de trabalho e suas garantias sejam abordadas de maneira mais abrangente, destacando as 'fazendas de cliques' como um elemento substancial na plataforma de trabalho, em sua expansão e na reestruturação da histórica informalidade no Brasil, com um enfoque especial na exploração do trabalho das mulheres nessas plataformas.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo (Ed.). **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil IV: trabalho digital, autogestão e expropriação da vida**. Boitempo Editorial, 2019.

BRASIL. **Lei no 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Diário Oficial da União, Brasília, 2017.

CASILLI, A. **En attendant les robots: enquête sur le travail du clic**. Paris: Seuil, 2019.

CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito Constitucional e a Teoria da Constituição**. 7.ed. Almedina, 2003.

CHEN, Brian; METZ, Cade. **Google's Duplex uses A.I. to mimic humans (sometimes)**. The New York Times, 22 maio 2019.

Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

COSTA, J.; BARBOSA, A.; HECKSER, M. **Desigualdades no mercado de trabalho e pandemia da covid-19**. Texto para discussão n. 2684 Brasília: Ipea, 2021.

DELGADO, Gabriela Neves; NOGUEIRA, Lílian Kátiusca Melo; RIOS, Sâmara Eller. **Instrumentos jurídico-institucionais para a erradicação do trabalho escravo no Brasil Contemporâneo**. Fundação Boiteux: Florianópolis, 2008.

EKBLA, H.; NARDI, B. **Heteromation and other stories of computing and capitalism** Cambridge: MIT Press, 2017.

FAIRWORK. Fairwork. **Brasil 2021: por trabalho decente na economia de plataformas**. Porto Alegre/ Oxford: Fairwork, 2022.

GRAY, Mary L.; SURI, Siddharth. **Ghost work: How to stop Silicon Valley from building a new global underclass**. Boston: Houghton Mifflin Harcourt, 2019.

GROHMANN, Rafael; ARAÚJO, Willian F. Beyond Mechanical Turk: the work of Brazilians on global AI platforms. *In*: VERDEGEM, Pieter. **AI for everyone? Critical perspectives**. London: University of Westminster Press, 2021. p. 247-266.

GROHMANN, R. **Plataformização do trabalho: entre dataficação, financeirização e racionalidade neoliberal**. EPTIC, v. 22, n. 1, 2020.

KABAT, Marina. **Proceso de trabajo, legislación laboral y empleo femenino en el teletrabajo**. Caderno CRH, v. 35, 2022.

KALIL, Renan Bernardi. **Direito do trabalho e economia de compartilhamento: Apontamentos Iniciais**. *In*: KIRA, Beatriz (Org.). Economias do compartilhamento e o direito. Curitiba: Juruá, 2017

MORESCHI, Bruno; PEREIRA, Gabriel; COZMAN, Fabio G. **The Brazilian workers in Amazon Mechanical Turk: dreams and realities of ghost workers**. **Contracampo: Brazilian Journal of Communication**, v. 39, n. 1, p. 44-64, 2020.

NOBLE, Safiya U. **Algorithms of oppression: how search engines reinforce racism**. Nova York: NYU Press, 2018.

POSADA, J. **The platformization of labor and society**. *In*: GRAHAM, M.; DUTTON, W. (org.). Society and the internet: How networks of information and communication are changing our lives. Oxford: Oxford University Press, 2019, p. 293–306.

RIBEIRO, P. **‘É chicote mesmo’**: TikTok pagou menos de um salário-mínimo para funcionários sem registro trabalharem até 18 horas por dia. **The Intercept Brasil**, out. 2021

TUBARO, Paola; CASILLI, Antonio; COVILLE, Marion. The trainer, the verifier, the imitator: three ways in which human platform workers support artificial intelligence. **Big Data & Society**. p. 1-12, 24 de abril de 2020.